

TRES BARRAS DO PARANA	78.121.936/0001-68	10010.040561/0517-49
XAMBRE	76.247.360/0001-54	10010.030164/0818-38
PERNAMBUCO		
BUIQUE	10.105.963/0001-03	10030.000844/0119-21
PIAUI		
ANTONIO ALMEIDA	06.554.018/0001-11	10030.000845/0119-75
COCAL	06.553.895/0001-78	10030.000846/0119-10
COCAL DOS ALVES	01.612.572/0001-94	10030.000847/0119-64
ESPERANTINA	06.554.174/0001-82	10030.000848/0119-17
FRONTEIRAS	06.553.721/0001-05	10030.000849/0119-53
LANDRI SALES	06.554.117/0001-01	10030.000850/0119-88
SAO JOAO DO PIAUI	06.553.655/0001-73	10030.000968/0219-79
SIMPLICIO MENDES	06.553.952/0001-19	10030.000852/0119-77
RIO GRANDE DO NORTE		
TIBAU	01.622.882/0001-90	10030.000853/0119-11
RIO DE JANEIRO		
NOVA IGUAÇU	29.138.278/0001-01	10030.000854/0119-66
RIO BONITO	28.741.072/0001-09	10030.000855/0119-19
RIO GRANDE DO SUL		
CAIBATE	87.613.006/0001-12	10010.026628/0317-15
CANELA	88.585.518/0001-85	10010.035831/0517-08
CERRITO	01.612.869/0001-50	11040.721854/2018-19
GENTIL	92.411.875/0001-02	10030.000856/0119-55
GUABIJU	91.566.844/0001-50	10010.035845/0517-13
INDEPENDENCIA	87.612.826/0001-90	10010.026650/0317-57
MARAU	87.599.122/0001-24	10010.028652/0617-79
MONTE ALEGRE DOS CAMPOS	01.615.314/0001-61	10010.047000/0418-99
NOVO CABRAIS	01.601.856/0001-85	10010.030122/0818-05
QUINZE DE NOVEMBRO	91.574.764/0001-46	10010.026693/0317-32
SANTO AUGUSTO	87.613.105/0001-02	10010.023371/1018-88
TRES DE MAIO	87.612.800/0001-41	10010.040976/0918-54
RONDONIA		
ALTO PARAISO	63.762.025/0001-42	10030.000857/0119-08
ALVORADA D'OESTE	15.845.340/0001-90	10030.000858/0119-44
CANDEIAS DO JAMARI	63.761.902/0001-60	10010.024120/0717-25
CASTANHEIRAS	63.761.969/0001-03	10030.000860/0119-13
COSTA MARQUES	04.100.020/0001-95	10030.000861/0119-68
ITAPUA DO OESTE	63.761.936/0001-55	10030.000862/0119-11
JARU	04.279.238/0001-59	10030.000863/0119-57
MACHADINHO D'OESTE	22.855.142/0001-73	10010.014390/0518-83
MONTE NEGRO	63.761.985/0001-98	10010.046257/0617-78
NOVA MAMORE	22.855.183/0001-60	10010.031914/0717-45
OURO PRETO DO OESTE	04.380.507/0001-79	10030.000866/0119-91
PARECIS	84.745.363/0001-46	10030.000867/0119-35
PRIMAVERA DE RONDONIA	84.723.030/0001-16	1010.0005487/0417-42
SANTA LUZIA D'OESTE	15.845.365/0001-94	10030.000868/0119-80
SÃO MIGUEL DO GUAPORE	22.855.167/0001-77	10030.000869/0119-24
THEOBROMA	84.727.601/0001-90	10030.000870/0119-59
VALE DO PARAISO	63.786.990/0001-55	10030.000871/0119-01
RORAIMA		
ALTO ALEGRE	04.056.206/0001-94	10030.000872/0119-48
MUCAJAI	04.056.198/0001-86	10010.037892/0118-21
SANTA CATARINA		
CRICIUMA	82.916.818/0001-13	10010.037259/0317-88
MAJOR VIEIRA	83.102.392/0001-27	10010.011538/1018-68
MORRO GRANDE	95.782.785/0001-08	10010.011034/1018-48
PALMEIRA	01.610.566/0001-06	10010.041512/0817-11
RIO DO CAMPO	83.102.707/0001-36	10010.050841/0617-28
XAXIM	82.854.670/0001-30	10010.026067/0517-71
SÃO PAULO		
BARRA DO TURVO	46.634.3170001-80	10030.000723/0119-89
BOM SUCESSO DE ITARARE	60.123.064/0001-01	10100.008032/0718-58
CARAGUATATUBA	46.482.840/0001-39	10010.051319/0818-70
CATIGUA	45.124.344/0001-40	10010.026623/1018-21
CORDEIROPOLIS	44.660.272/0001-93	10010.014454/0817-53
ELIAS FAUSTO	44.723.740/0001-21	10010.036979/0717-87
EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA	67.662.437/0001-61	10010.026400/1018-63
ITATIBA	50.122.571/0001-77	10010.028589/1018-29
GUAPIARA	46.634.275/0001-88	10010.030253/0217-17
MAIRIPORA	46.523.163/0001-50	10010.028589/1018-29
MOGI DAS CRUZES	46.523.270/0001-88	10010.051739/0818-56
NANTES	01.557.530/0001-06	10010.026384/1018-17
PENAPOLIS	49.576.416/0001-41	10010.026294/1018-18
PIEDADE	46.634.457/0001-59	10010.026484/0617-87
SANTA ISABEL	56.900.848/0001-21	10010.024343/1018-88
SANTO ANASTACIO	54.279.666/0001-50	10010.037043/0318-01
SOROCABA	46.634.044/0001-74	10010.000175/0617-87
TUIUTI	67.160.481/0001-73	10100.006828/1017-08
VINHEDO	46.446.696/0001-85	10010.041976/1017-70
SERGIPE		
NOSSA SENHORA DAS DORES	13.094.446/0001-74	10010.012169/1018-21
TOCANTINS		
CARRASCO BONITO	25.064.023/0001-90	10010.025498/1018-31
CASEARA	24.851.487/0001-84	10010.021863/0417-55
CENTENARIO	37.420.676/0001-44	10010.025511/1018-52
CRISTALANDIA	01.067.156/0001-52	10010.016417/0218-84
GURUPI	01.803.618/0001-52	10010.040953/0918-40
LAVANDEIRA	01.618.402/0001-17	10010.039127/0918-58
MARIANOPOLIS DO TOCANTINS	24.851.479/0001-38	10010.006293/1017-76
MATEIROS	26.753.129/0001-64	10010.025536/1018-56
NOVA ROSALANDIA	24.851.495/0001-20	10010.025556/1018-27
OLIVEIRA DE FATIMA	01.629.809/0001-40	10010.025565/1018-18
PARANA	01.126.556/0001-91	10010.043368/0218-52
PONTE ALTA DO TOCANTINS	01.067.974/0001-55	10010.059478/0317-18
SANTA MARIA DO TOCANTINS	37.421.039/0001-92	10010.001220/0818-27
SANTA ROSA DO TOCANTINS	24.851.503/0001-39	10010.025586/1018-33

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 10183.722959/2019-71, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 46, de 21 de Fevereiro de 2019, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético.

EMPRESA: INPASA AGROINDUSTRIAL S/A

CNPJ: 29.316.596/0001-15

Nº CEI: 51.244.06992/76

PROJETO: UTE INPASA;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 01/03/2018 a 31/07/2019;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19985.724923/2018-80, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 82, de 31 de Março de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como da Resolução autorizativa nº 7.597 - ANEEL, de 05 de Fevereiro de 2019.

EMPRESA: RECANTO ENERGETICA SPE S.A.

CNPJ: 25.094.744/0001-43

Nº CEI: 51.243.82886/78

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada RECANTO;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO: 06/01/2019 a 12/12/2019;

Art. 2º. A suspensão do PIS/PASEP e da COFINS pode ser usufruída no período de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação deste Ato declaratório, conforme art. 5º da Lei

nº 11.488/2007, com redação dada pela Medida Provisória nº 472/2009, ressalvado o disposto no art. 3º deste Ato declaratório.

Art. 3º. Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva habilitação ou co-habilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 4º. A ausência da solicitação de que trata o art. 3º sujeita a pessoa jurídica à multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês-calendário ou fração de atraso, nos termos do art. 57, inciso I, da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, parágrafo único do art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art.5º. Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

OLDESIO SILVA ANHESINI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE MARÇO DE 2019

Habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), art. 1º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da pessoa jurídica e projeto que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340, VIII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017 e com base no art. 4º do Decreto nº 6.144 de 03 de julho de 2007, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 19985.724923/2018-80, resolve:

Art. 1º. Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, nos exatos termos da Portaria nº 82, de 31 de Março de 2017, da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético, bem como da Resolução autorizativa nº 7.597 - ANEEL, de 05 de Fevereiro de 2019.

EMPRESA: RECANTO ENERGETICA SPE S.A.

CNPJ: 25.094.744/0001-43

Nº CEI: 51.243.82886/78

PROJETO: Pequena Central Hidrelétrica denominada RECANTO;

SETOR FAVORECIDO: Energia;

